



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 865, de 30 de março de 2006.

“PERMITE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIXAR E COBRAR O PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DE SOLO URBANO PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - - Fica ao Poder Executivo Municipal, permitido fixar e cobrar, mensalmente, preço público relativo ao espaço de solo urbano ocupado pelo sistema de posteamento de rede elétrica e iluminação Pública Municipal, de propriedade da Ampla Energia e Serviços S.A.

Art.2º - A fixação e a cobrança do preço público previsto nesta Lei , a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo ,deverão considerar a Área ocupada pela base de poste padrão junto ao solo ,multiplicada pelo número de postes existentes dentro do território do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei, procederá o respectivo levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito de apuração da área total do solo urbano ocupado, com a respectiva cobrança mensal.

Art. 4º - A ampliação ou redução da área ocupada pela instalação ou retirada de postes, implicará alteração da cobrança de preço público.

Art. 5º- Toda receita oriunda dos efeitos da presente Lei, deverá ser obrigatoriamente aplicada nos Clubes de Futebol Município, legalmente constituídos e filiados a Liga de Desportos de Duas Barras ou a Federação e Futebol do Estado do Rio de Janeiro, desde que desenvolva atividade voltada a Infância e a Adolescência..

Cont...


PREF MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl:02

Art. 6º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 30 de março de 2006.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito